

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007 – Complementar

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas não-alcoólicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes e bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas não-alcoólicas;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de bebidas não-alcoólicas no Brasil é hoje dominada por grandes multinacionais, que, cada vez mais, vêm conquistando espaço pela aquisição de empresas concorrentes. A concentração de mercado tem tido o beneplácito dos órgãos de defesa da concorrência e, por incrível que pareça, tem sido favorecida pela ação do Governo federal, que instituiu sistema perverso de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por alíquota específica. É necessário modificar essa situação.

Hoje, as pequenas indústrias de bebidas não-alcoólicas pagam, a título de IPI, proporcionalmente, mais tributos que as grandes empresas do setor. Isso se deve, essencialmente, à tributação por alíquota específica estabelecida pela legislação. Nesse sistema, o IPI é cobrado em valores fixos, sobre cada litro de produto, não importando o preço final pelo qual as bebidas são vendidas. As pequenas empresas, que se valiam da grande diferença de preços dos seus produtos em relação às grandes marcas para se manterem competitivas, estão sendo penalizadas e, pouco a pouco, alijadas do mercado, uma vez que o peso do imposto sobre o preço final é muito maior do que para as grandes multinacionais.

Como se sabe, a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu, a partir de 1º de julho de 2007, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, mais conhecido como Supersimples. Ele dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (definidas como pessoas jurídicas com receita bruta até R\$ 240.000,00) e empresas de pequeno porte (aqueles de receita bruta até R\$ 2.400.000,00) no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, conforme previsão do art. 146, III, d, da Constituição Federal (CF).

Grande parte das empresas fabricantes de bebidas não-alcoólicas enquadram-se nesses limites, sendo o segmento, hoje, responsável direto por cerca de duzentos mil empregos. A solução aqui proposta é a de permitir o seu enquadramento no regime simplificado.

A adesão das microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) do segmento de bebidas não-alcoólicas representará grande diminuição da carga tributária para as empresas beneficiadas, já que a

tributação se daria pelo Anexo II da LCP nº 123, de 2006. Essa vantagem competitiva para os pequenos produtores será um vetor de desconcentração do mercado de bebidas não-alcoólicas, indo no sentido inverso da tendência às fusões e da absorção das pequenas empresas pelas grandes. A concorrência no setor irá aumentar, em benefício do consumidor. Por consequência, um segundo efeito positivo da medida será dar maior peso às empresas nacionais em relação às estrangeiras nesse importante mercado.

E não se diga que o investimento feito pelas pequenas empresas para cumprir as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a instalação de medidores de vazão de produção, terá sido em vão, a partir da aprovação do projeto. Sem dúvida, tais dispositivos continuarão a contribuir de forma importante para evitar antigos problemas de evasão fiscal, que tanto preocupavam a Receita e os grandes concorrentes.

Dada a importância de buscar-se o equilíbrio no tratamento tributário dado às pequenas empresas em relação às grandes multinacionais do setor e a necessidade de evitar o fechamento de inúmeras pequenas indústrias de bebidas, contamos com o apoio dos senhores Senadores para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE